



Caderno Publicações Digitais
Diário do Acionista, 11 de maio de 2024.

Geração Biomassa Vista Alegre I S.A.
CNPJ/ME nº 14.180.940.0001/14 – NIRE 33.300.321.438
Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 14 de fevereiro de 2024

1. Data, Hora e Local: No dia 14 de fevereiro de 2024, às 14:30 horas, na sede social da **Geração Biomassa Vista Alegre I S.A.** (“Companhia”), localizada na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º andar, sala 06, Jacarepaguá, na cidade e estado do Rio de Janeiro. **2. Convocação e Presença:** Assembleia realizada independentemente das formalidades de convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista o comparecimento do acionista detentor da totalidade do capital social, Rio Casca Energética S.A., conforme o Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Foi escolhido para presidir os trabalhos o Sr. Carlos Gustavo Nogari Andrioli e para secretariá-los a Srta. Isis Paula Cerinotti. **4. Ordem do Dia: (i)** Ratificar a nomeação dos peritos avaliadores contratados para avaliar o patrimônio líquido da Companhia; **(ii)** Aprovar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da companhia; **(iii)** Deliberar sobre a cisão total da Geração Bioeletricidade Holding S.A., aprovando o *Protocolo e Justificação de Cisão Total da Geração Bioeletricidade Holding S.A. e Incorporação da Parcela Cindida pelas Sociedades (A) Geração Biomassa Vista Alegre I S.A., (B) Geração Bioeletricidade Vista Alegre II S.A., (C) Geração Bioeletricidade Santa Candida I S.A., e (D) Geração Biomassa Santa Candida II S.A.*; **(iv)** aprovar o aumento do capital social e as alterações estatutárias decorrentes da incorporação da parcela patrimonial cindida; **(v)** consolidar o estatuto social (Anexo I); e **(vi)** outros assuntos de interesse social. **5. Deliberações:** O senhor acionista, após análise e discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia, deliberou por: **5.1.** Ratificar a nomeação dos peritos abaixo identificados, para proceder à avaliação do patrimônio líquido da sociedade cindida, com base no critério do valor patrimonial contábil em 14 de fevereiro de 2024: (a) **Claudia Tenório de Almeida Santos**, brasileira, casada, contadora, inscrito no CRC/RJ sob o número 078772/O-1 e no CPF sob o número 013.651.817-66, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Worldwide Offices, bloco 02, salas 401 a 404, bairro Jacarepaguá, na cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP 22.775-028; (b) **Paulo Junior da Silva Feliciano**, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CRC/RJ sob o número 109.435/O e no CPF sob o número 057.648.277-36, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Worldwide Offices, bloco 02, salas 401 a 404, bairro Jacarepaguá, na cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP 22.775-028; e (c) **Hamilton Ferreira da Silva**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/SP sob o número 1-SP2217225 e no CPF sob o número 084.116.448-71, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Worldwide Offices, bloco 02, salas 401 a 404, bairro Jacarepaguá, na cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP 22.775-028. **5.2.** Aprovar o “Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido de Geração Bioeletricidade Holding S.A.” (Anexo II – “Laudo de Avaliação”) elaborado nesta data pelos peritos acima nomeados, que avaliaram em R\$ 473.165.929,38 (quatrocentos e setenta e três milhões, cento e sessenta e cinco e noventa e vinte e nove mil e trinta e oito centavos) os valores dos bens, dos direitos e das obrigações que integram o patrimônio líquido da **Companhia**, com base no Balanço Especial de cisão levantado em 14 de fevereiro de 2024. **5.3.** Aprovar a cisão total da **Geração Bioeletricidade Holding S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, na cidade e estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.012.353/0001-89, e registrada na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro sob o nº 3330032335-0 (“NIRE”) doravante denominada “GBH”, de acordo com as condições e pelos motivos e fins descritos no *Protocolo e Justificação de Cisão Total Da Geração Bioeletricidade Holding S.A. e Incorporação da Parcela Cindida Pelas Sociedades (A) Geração Biomassa Vista Alegre I S.A., (B) Geração Bioeletricidade Vista Alegre II S.A., (C) Geração Bioeletricidade Santa Candida I S.A., e (D) Geração Biomassa Santa Candida II S.A.* (Anexo III), com incorporação da parcela patrimonial cindida pela Companhia e pelas sociedades: (a) Geração Bioeletricidade Vista Alegre II S.A. sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, salas 401 a 404, Jacarepaguá (Referência: entrada pela Av. Antonio Gallotti), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.103.714.0001/00, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 3330032144-6, doravante denominada “Vista Alegre II”; (b) Geração Bioeletricidade Santa Candida I S.A., sociedade por ações com sede no Estado de São Paulo, Cidade de Bocaina, na Fazenda Santa Candida s/n, CEP 17240-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.990.881/0001-14, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE no 3523147910-6, doravante denominada “Santa Candida I”; (c) Geração Biomassa Santa Candida II S.A. sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, salas 401 a 404, Jacarepaguá (Referência: entrada pela Av. Antonio Gallotti), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.759.176/0001-36, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE no 333.0035299-6, doravante denominada “Santa Candida II”; **5.4.** A Companhia irá incorporar 10,10% da parcela cindida. **5.5.** A incorporação da parcela cindida resultará na redução do capital social de Vista Alegre I no valor de R\$ 757.850,60 (setecentos e cinquenta e sete mil oitocentos e cinquenta reais e sessenta centavos), passando de R\$ 34.310.262,26 (trinta e quatro milhões trezentos e dez mil duzentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos) para R\$ 33.552.411,66 (trinta e três milhões quinhentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e onze reais e sessenta e seis centavos). **5.6.** As 126.417.082 (cento e vinte e seis milhões quatrocentos e dezessete mil e oitenta e duas) ações ordinárias de titularidade da acionista GBH serão redistribuídas para os acionistas Investimentos Sustentáveis Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Santo Ivo Energética S.A., Sergio Feijão Filho, Luiz Antonio Machado, Amadeu Zamboni Neto, José Clovis Ribeiro Pinto, exatamente na mesma proporção de participação que estes detêm GBH, conforme segue:

Acionista	Quantidade de Ações	Percentual
Investimentos Sustentáveis Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	122902364	97,2197443
Santo Ivo Energética S.A.	3514712	2,7802504
Sergio Feijão Filho	3	0,0000030
Luiz Antonio Machado	1	0,0000010
Amadeu Zamboni Neto	1	0,0000004
José Clovis Ribeiro Pinto	1	0,0000009
Total	126.417.082	100

5.7. Em consequência da cisão total, com o aumento do capital social da Companhia, aprovada acima, alterar a redação do artigo 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar nos seguintes termos: “**Artigo 5º – O capital social para R\$ 33.552.411,66 (trinta e três milhões quinhentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e onze reais e sessenta e seis centavos), dividido em 126.417.082 (cento e vinte e seis milhões quatrocentos e dezessete mil e oitenta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.**” **5.7.** Em razão das deliberações ora aprovadas, consolidar a redação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I. **5.8.** Estabelecer que nos termos do art. 233, parágrafo único, da Lei das S.A., Vista Alegre I, Vista Alegre II, Santa Candida I e Santa Candida II sucederão a GBH a título universal em relação exclusivamente aos bens, direitos, ativos e passivos referentes aos percentual da Parcela Cindida, sem qualquer tipo de solidariedade entre elas com relação aos passivos e obrigações que não lhe foram vertidos. **5.9.** Autorizar os Diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação da incorporação, pela Companhia, de parte da parcela patrimonial cindida GBH. **5.10.** Para fins de cumprimento de normas da Junta Comercial do Rio de Janeiro, constituiu como Anexo [IV], após sua realização, a ata da Assembleia Geral Extraordinária da GBH, realizada nesta data, aprovando a sua cisão total com incorporação de parte da parcela patrimonial cindida pela Companhia. **5.11.** Lavrar a presente ata em forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das S.A.. **6. Encerramento e Lavratura:** O Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelas acionistas e pelos integrantes da mesa que a presidiram. **7. Assinaturas:** Carlos Gustavo Nogari Andrioli – Presidente da Mesa e Isis Paula Cerinotti Malhaes – Secretária Designada. Acionista: Geração Bioeletricidade Holding S.A. (neste ato representada por seus diretores Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Fernando Mano da Silva) *Confere com o original lavrado em livro próprio.* Rio de Janeiro, RJ, 14 de fevereiro de 2024. **Isis Paula Cerinotti** – Secretária Designada; **Carlos Gustavo Nogari Andrioli** – Presidente da Mesa. **Anexo I – Estatuto Social Consolidado: Capítulo I: Sede, Objeto e Duração. Denominação e Características: Artigo 1º – A Geração Biomassa Vista Alegre I S.A.** (doravante apenas Biomassa Vista Alegre I ou Companhia) é uma sociedade anônima que se rege por este estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Sede, Foro e Dependências: Artigo 2º – A Companhia tem sede e foro na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Worldwide Offices, bloco 02, salas 201 a 204 e 401 a 404, bairro Jacarepaguá, CEP 22775-028 (Referência: entrada pela Av. Antônio Gallotti), podendo manter, abrir e fechar filiais em qualquer localidade do país ou do exterior por deliberação da Diretoria. Parágrafo único.** A Companhia tem filial na cidade de Maracajá, estado de Mato Grosso do Sul, na Fazenda Bom Retiro, s/n, Zona Rural, UTE Rod 267 – Parte A, CEP 79.150-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.180.940/0002-03 e NIRE sob o nº 54900302971, denominada **UTE Vista Alegre I. Objeto Social: Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (a) a implantação e a exploração, como Produtor Independente, da Usina Termelétrica Energética Vista Alegre I (“UTE Vista Alegre I” ou “UTE”); (b) a produção e a comercialização da potência e da energia geradas pelas UTE; (c) a manutenção, a operação e a exploração de todos os bens e direitos, equipamentos e instalações que compõem a UTE; e (c) a comercialização de créditos de carbono. **Duração: Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II: Do Capital Social e das Ações: Do Capital Social: Artigo 5º – O capital social para R\$ 33.552.411,66 (trinta e três milhões quinhentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e onze reais e sessenta e seis centavos), dividido em 126.417.082 (cento e vinte e seis milhões quatrocentos e dezessete mil e oitenta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Das ações: Artigo 6º – A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Integralização. Artigo 7º – O acionista subscritor de ações que não obedecer aos prazos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral para a integralização das ações subscritas ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se, até a data da integralização, ao pagamento de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, de correção monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês da subscrição e o do efetivo pagamento, e de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor das prestações em atraso. Capítulo III: Da Assembleia Geral: Competência: Artigo 8º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todas as matérias relacionadas com o objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Instalação: Artigo 9º – A Assembleia Geral será sempre convocada, instalada e presidida pelo Diretor Presidente da Companhia e, na sua ausência ou impedimento, por qualquer outro Diretor. O Presidente da Assembleia escolherá, entre os presentes, o Secretário. Parágrafo único.** Independentemente das formalidades previstas em lei e neste estatuto, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Assembleia Geral Ordinária: Artigo 10 – Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, será realizada Assembleia Geral Ordinária, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76. Assembleia Geral Extraordinária: Artigo 11 – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. Capítulo IV: Da Administração da Companhia: Artigo 12 – A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro – O prazo de gestão dos Dire-**

tores se estende até a investidura dos novos Diretores eleitos. **Parágrafo Segundo – Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas de Reunião da Diretoria. Os Diretores que forem reeleitos serão empossados pela Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. Parágrafo Terceiro – Os Diretores serão substituídos, em suas ausências e impedimentos ocasionais, pelos demais membros da Diretoria. Em caso de ausência ou impedimento permanente, a Assembleia Geral elegerá substituto, que exercerá o mandato até o término do prazo de gestão do diretor substituído. Reuniões: Artigo 13 – A Diretoria reunir-se-á sempre que o exigirem os interesses sociais, na sede da Companhia ou no local indicado na convocação. A convocação cabe ao Diretor Presidente, que também presidirá a reunião. Parágrafo Primeiro – As reuniões serão convocadas através de aviso escrito, por meio de carta, telegrama, fax ou correio eletrônico, enviado a cada Diretor com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião, devendo haver a confirmação do recebimento. Parágrafo Segundo – Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores. Parágrafo Terceiro – A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. Em caso de empate, o Presidente terá, além do seu voto, o voto de qualidade. Parágrafo Quarto – As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio. Representação da Sociedade: Artigo 14 – A representação ativa e passiva da companhia será exercida por 2 (dois) Diretores conjuntamente, por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador especialmente nomeado ou por 2 (dois) procuradores em conjunto. Parágrafo Primeiro – A Companhia será, excepcionalmente, representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. Parágrafo Segundo – A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) de seus membros ou constituir um procurador, para representar a Companhia em atos e operações específicas, no País ou no Exterior. Artigo 15 – A Diretoria poderá constituir procuradores da Companhia, sempre mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores ou de um Diretor em conjunto com um Procurador, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. Parágrafo único. As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente a 1 (um) ano, salvo aquelas que contemplem os poderes da cláusula *ad judicia*. Competência: Artigo 16 – Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à plena realização do seu objeto social. Artigo 17 – Ao Diretor Presidente compete, especificamente: (a) Formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral, com a participação dos demais Diretores; (b) Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia; e (c) Convocar, presidir e instalar as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria. Parágrafo único. Em suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente indicará um dos demais diretores para substituí-lo. Artigo 18 – Os Diretores sem designação especial exercerão as atribuições que lhes forem conferidas pela Assembleia Geral e pelo Diretor Presidente. Remuneração: Artigo 19 – A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado, que será distribuída entre eles mediante deliberação da Diretoria. Capítulo V: Do Conselho Fiscal: Composição e Funcionamento: Artigo 20 – A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, não permanente, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, que só será instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, nos casos previstos em Lei. Artigo 21 – O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia geral ordinária após a sua instalação. Artigo 22 – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados os benefícios, verbas da representação e participação nos lucros. Capítulo VI: Exercício Social, Balanço e Resultados. Exercício Social: Artigo 23 – O exercício social terá a duração de 1 (um) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Demonstrações Financeiras: Artigo 24 – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as Demonstrações Financeiras da Companhia, segundo os critérios estabelecidos pela Lei nº 6.404/76 e pelas demais normas e princípios contábeis geralmente aceitos, submetendo-as à deliberação da Assembleia Geral. Destinação dos Resultados: Artigo 25 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Parágrafo Primeiro – Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. Parágrafo Segundo – Será destinado ao pagamento de dividendo mínimo obrigatório valor não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado em conformidade com o disposto no artigo 202 e seus incisos I, II e III da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Terceiro – Atendida a destinação prevista nos parágrafos anteriores, o saldo disponível será distribuído, igualmente, como dividendo aos acionistas ou terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral. Dividendos Intermediários: Artigo 26 – A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, distribuir dividendos com base em resultados apurados em balanço semestral ou levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, observado o que dispõe o artigo 204, § 1º, da Lei nº 6.404/76. Parágrafo primeiro – A Diretoria poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Parágrafo segundo – Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia. Capítulo VII: Dissolução, Liquidação e Extinção. Artigo 27 – A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em Lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, a quem competirá eleger o liquidante. Parágrafo único. Durante o período de dissolução, liquidação e extinção, o Conselho Fiscal somente funcionará a pedido de acionistas. Capítulo VIII: Disposições Finais: Artigo 28 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela legislação brasileira aplicável a este tipo societário. Rio de Janeiro, RJ, 14 de fevereiro de 2024. **Isis Paula Cerinotti** – Secretária Designada; **Carlos Gustavo Nogari Andrioli** – Presidente da Mesa. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certidão o arquivamento em 01/04/2024 sob o nº 00006157531 e demais constantes do termo de autenticação. Protocolo 2024/00255058-3 de 15/03/2024. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário Geral.**